ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

PREGÃO ELETRÔNICO

143/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

OBJETO

Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para prestação continuada de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia e aos respectivos beneficiários elegíveis, conforme condições, requisitos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 18/11/2026 às **08h00** (horário de Brasília)

FINAL: 07/12/2026 às **08h00** (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/12/2026** às **08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026

Edital Nº 174/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119356/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, após autorização da **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para prestação continuada de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia e aos respectivos beneficiários elegíveis, conforme condições, requisitos e especificações estabelecidos no ANEXO I - Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.3.1. Os valores referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos moldes previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.6.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.6.12. Cooperativas de trabalho;

2.6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste pregão será de 12 (doze) meses contados da data estabelecida para o início de sua execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.1.1. A execução dos serviços deverá ser precedida de período de implantação e transição operacional, devendo a contratada estar integralmente apta a iniciar a assistência aos beneficiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco formal estabelecido pela Administração.

3.2. A prestação da garantia contratual observará o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, será observado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior

à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da referida lei.

3.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado pela adjudicatária e aceito pela administração.

3.3. Após a prestação da garantia contratual, quando exigida, a Contratante encaminhará ao adjudicatário, por e-mail, o contrato preenchido e apto para assinatura.

3.3.1. Após envio do e-mail contendo o contrato, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.3.2. O contrato assinado deve ser enviado como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebido.

3.3.3. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço, o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.6. Cumpre a exigência de garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta

dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.12. No momento em que declarar que cumpre a exigência de garantia licitante deverá, sob pena de inabilitação, juntar comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), através do botão “Anexar documento”, nos seguintes termos:

4.12.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 1% do valor estimado para a contratação, sendo o valor da garantia:

a) R$ 603.069,09.

4.12.2. Em caso de caução em dinheiro, deve transferir, **de conta em nome da pessoa jurídica licitante**, o valor para conta vinculada ao Município de Hortolândia.

a) BANCO DO BRASIL - Agência 6983-3 - Conta corrente 107000-2 - MUNICIPIO DE HORTOLANDIA.

4.12.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

4.12.4. O titular da garantia (o tomador) deve ser a pessoa jurídica que efetivamente participará da licitação.

4.12.5. A Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

4.12.6. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.12.8. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R$ 100,00.

6.9. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e,

após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso

de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.22.1. Contiver vícios insanáveis;

6.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde

serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado,

por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO;

7.9.1. Antes de iniciar a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro analisará o comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), nos termos do item 4.12, apresentado pela licitante habilitada com a melhor proposta.

7.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.10.1. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.11.1. **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.3. Certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários com a **Fazenda Municipal,** relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;**

7.11.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.11.5. **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.11.6. **CNDT** –Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.11.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas "**Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas**".

7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.12.1. **Certidão negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12.2. A proponente deverá comprovar a existência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

7.12.3. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) Em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura;

b) Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

c) Demonstração de boa situação financeira da empresa, evidenciando-se através de demonstrativos elaborados em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal, sob pena de inabilitação, dos seguintes indicadores ou índices:

I. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: ILC = AC/PC;

II. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC);

III. **Grau de Endividamento (GE)** no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula: GE = (PC+PNC)/AT;

Sendo:

Índice de Liquidez Corrente	=	ativo circulante ÷ passivo circulante
Índice Liquidez Geral	=	(ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)
Grau de Endividamento	=	(passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

7.12.4. Poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros previstos.

7.12.5. A Administração poderá solicitar, mediante diligência e nos limites permitidos pela legislação, esclarecimentos ou documentos necessários à adequada verificação das informações econômico-financeiras apresentadas.

7.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.13.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá comprovar que se encontra regularmente registrada e em situação ativa perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante apresentação de documento ou consulta oficial que permita verificar sua regularidade e autorização para operar planos privados de assistência à saúde compatíveis com o objeto da contratação.

7.13.2. O produto ofertado deverá possuir registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando exigível pela regulamentação aplicável, e apresentar segmentação assistencial e características compatíveis com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.13.3. Da qualificação técnico-operacional

7.13.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, mediante operação de plano privado de

assistência à saúde coletivo, com cobertura ambulatorial e hospitalar e gerenciamento de carteira de beneficiários.

7.13.3.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, considera-se parcela de maior relevância a prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, mediante plano privado de assistência à saúde coletivo, envolvendo gerenciamento de carteira de beneficiários e disponibilização de rede assistencial médico-hospitalar e ambulatorial.

7.13.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência no atendimento simultâneo a, no mínimo, 2.908 (dois mil novecentos e oito) beneficiários, quantitativo inferior a 50% do quantitativo estimado inicial da presente contratação, admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada experiência compatível com a natureza, complexidade e dimensão dos serviços a serem executados.

7.13.3.4. Será admitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva prestação de serviços compatíveis com o objeto e permitam verificar a capacidade técnico-operacional da licitante.

7.13.3.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos suficientes para sua análise, incluindo, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

b) identificação da operadora que executou os serviços;

c) descrição dos serviços executados;

d) período de execução;

e) quantitativo de beneficiários atendidos;

f) identificação e contato do responsável pela emissão; e

g) outras informações que permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com a parcela de maior relevância definida no Termo de Referência.

7.13.3.6. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante

contato com seus emitentes e solicitação de documentos ou informações complementares, observados os limites legais aplicáveis às diligências.

7.13.4. Da rede assistencial

7.13.4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar relação atualizada da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada vinculada ao produto ofertado, em formato que permita à Administração verificar o atendimento aos requisitos assistenciais mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

7.13.4.1.1. A relação da rede assistencial deverá identificar, conforme aplicável, hospitais, serviços de urgência e emergência, clínicas, centros médicos, laboratórios, unidades de coleta, serviços de diagnóstico por imagem, serviços terapêuticos e demais estabelecimentos necessários ao atendimento das exigências do Termo de Referência.

7.13.4.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no mínimo, a disponibilização, no Município de Hortolândia, de:

a) 02 (dois) laboratórios ou unidades de coleta;

b) 02 (duas) clínicas ou centros médicos;

c) 01 (um) serviço de diagnóstico por imagem;

d) atendimento nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia e ortopedia; e

e) a estrutura hospitalar mínima prevista no Termo de Referência.

7.13.4.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar a existência, no Município de Hortolândia, de hospital integrante da rede assistencial do produto ofertado que contemple, no mínimo, atendimento de urgência e emergência 24 horas, urgência e emergência pediátrica, atendimento de urgência e emergência em ortopedia, internações clínicas e cirúrgicas, assistência obstétrica quando aplicável, suporte diagnóstico hospitalar e Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulta.

7.13.4.4. A comprovação da rede assistencial poderá ocorrer mediante documentação emitida pela operadora, consulta ao portal oficial da própria operadora, documentação relativa ao produto registrado perante a ANS ou outros meios idôneos que permitam confirmar a efetiva disponibilização dos estabelecimentos e serviços indicados.

7.13.4.5. A Administração poderá realizar diligências diretamente junto aos estabelecimentos indicados, consultar fontes oficiais ou utilizar os canais disponibilizados pela operadora, com a finalidade de confirmar o credenciamento, a disponibilidade e os serviços ofertados.

7.13.4.6. Caso algum estabelecimento ou serviço indicado não possa ser confirmado ou não corresponda às condições exigidas, a licitante poderá ser instada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentação complementar, observados os limites legais aplicáveis às diligências, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso não seja comprovado o atendimento ao requisito exigido.

7.14. **PROPOSTA FINAL**:

7.14.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO II**.

7.14.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

7.14.3. O prazo para inserção deste arquivo será de uma hora, prorrogável, nas seguintes situações:

7.14.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

7.14.3.2. De oficio, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.15. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via

Sistema BBMNET.

7.16. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.17. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.18. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.19. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.21. Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21.3. Na hipótese descrita no item 7.20.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.14. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.15. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.16. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.16.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.16.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.17. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

8.18. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.19. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.20. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.21. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.24. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.15. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.16. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.17. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.17.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.18. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.14. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

11.15. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.19. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.20. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.23. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

11.24. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

11.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.26. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: https://transparencia.hortolandia.sp.gov.br/transparencia/licitacao/index.

12. DOS ANEXOS

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15. ANEXO I – Termo de Referência;

12.16. ANEXO II – Proposta Final;

12.17. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.18. ANEXO IV – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 13 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para prestação continuada de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia e aos respectivos beneficiários elegíveis, conforme condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Código	Qtd.	Uni.	Descrição	Cota	Marca	Valor Mensal	Valor Total
1	12.3.2752	1	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviços de plano de saúde	Não aplica	Não aplica	R$ 5.025.575,76	R$ 60.306.909,12

1.1. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação compreende a prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, por meio de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, a ser disponibilizado aos servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia e aos respectivos beneficiários elegíveis, mediante contratação de operadora devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.1.2. O plano deverá possuir segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, assegurando aos beneficiários acesso às coberturas obrigatórias previstas na legislação e na regulamentação vigente da ANS, inclusive às atualizações do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que se tornarem aplicáveis durante a execução contratual.

1.1.3. A assistência deverá compreender, de acordo com a cobertura da segmentação contratada, consultas médicas, atendimentos ambulatoriais,

exames laboratoriais e de diagnóstico, procedimentos, terapias, tratamentos, atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, assistência obstétrica, internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e demais procedimentos e eventos de cobertura obrigatória aplicáveis.

1.1.3.1. A CONTRATADA deverá assegurar, no Município de Hortolândia, atendimento hospitalar aos beneficiários, por meio de hospital integrante da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada do produto ofertado, contemplando, no mínimo:

a) atendimento de urgência e emergência em regime de 24 (vinte e quatro) horas;

b) atendimento de urgência e emergência pediátrica;

c) atendimento de urgência e emergência em ortopedia;

d) internações clínicas;

e) internações cirúrgicas;

f) internações obstétricas, quando aplicável à cobertura contratada;

g) suporte diagnóstico necessário ao atendimento hospitalar; e

h) Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulta, disponível para atendimento dos beneficiários, observadas as condições de cobertura, indicação clínica e regulamentação aplicável.

1.1.3.2. O hospital indicado para atendimento das exigências previstas no subitem anterior deverá integrar efetivamente a rede assistencial disponibilizada aos beneficiários do produto ofertado durante toda a vigência contratual, não sendo suficiente sua mera indicação sem vínculo com a rede do plano contratado.

1.1.3.3. Na hipótese de alteração, suspensão, descredenciamento ou indisponibilidade do estabelecimento hospitalar indicado, a CONTRATADA deverá assegurar sua substituição por outro estabelecimento situado no

Município de Hortolândia que atenda, no mínimo, às mesmas condições exigidas, observada a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso.

1.1.4. Os serviços deverão ser disponibilizados por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da operadora, composta por profissionais de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios, centros de diagnóstico, serviços terapêuticos e demais estabelecimentos necessários ao adequado atendimento da população beneficiária.

1.1.4.1. A rede assistencial mínima deverá contemplar, no Município de Hortolândia, além da estrutura hospitalar prevista nos subitens anteriores:

a) no mínimo 02 (dois) laboratórios ou unidades de coleta laboratorial, aptos à realização dos exames de rotina abrangidos pela cobertura contratada;

b) no mínimo 02 (duas) clínicas ou centros médicos, com atendimento em especialidades médicas de demanda geral;

c) no mínimo 01 (um) serviço de diagnóstico por imagem, com capacidade para realização, no mínimo, de radiografia e ultrassonografia;

d) disponibilidade de atendimento nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia e ortopedia, por meio da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada;

e) disponibilidade de serviços terapêuticos e procedimentos ambulatoriais necessários ao cumprimento da cobertura contratada, observada a regulamentação da ANS.

1.1.4.2. Para exames, procedimentos, terapias e especialidades não disponíveis no Município de Hortolândia, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento em municípios da Região Metropolitana de Campinas ou localidades próximas, observados os prazos máximos de atendimento e as regras de garantia de acesso estabelecidas pela ANS.

1.1.4.3. A rede mínima prevista neste Termo de Referência constitui requisito de disponibilidade assistencial e deverá permanecer atendida durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATADA disponibilizar rede mais ampla.

1.1.5. Considerando o quantitativo estimado de beneficiários, a concentração das atividades funcionais no Município e a necessidade de acesso oportuno aos serviços assistenciais, a rede mínima foi definida de forma a assegurar atendimento básico e recorrente no próprio Município de Hortolândia, sem impedir que procedimentos de maior complexidade sejam realizados em outros municípios da região, quando necessário.

1.1.6. Os requisitos de rede mínima exigidos no Município foram definidos considerando a necessidade de atendimento efetivo da população beneficiária, o histórico da contratação vigente, o perfil assistencial da carteira e a disponibilidade existente no mercado, observados critérios objetivos, necessários e proporcionais, de modo a conciliar a adequada prestação da assistência com a preservação da competitividade do certame.

1.1.7. A contratação deverá assegurar atendimento aos beneficiários de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as normas da ANS relativas à garantia de acesso, aos prazos máximos de atendimento, às coberturas assistenciais e às demais obrigações aplicáveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde.

1.1.8. A operadora deverá manter mecanismos adequados de identificação dos beneficiários, preferencialmente mediante cartão ou identificação digital, sem prejuízo da disponibilização de outros meios necessários à garantia do atendimento.

1.1.9. Deverão ser disponibilizados canais adequados de atendimento aos beneficiários e à Administração Municipal para prestação de informações, orientações, solicitações de autorização, esclarecimentos, acompanhamento de

demandas, movimentações cadastrais e tratamento de ocorrências relacionadas à execução do contrato.

1.1.10. A operadora deverá disponibilizar e manter atualizada a relação de sua rede assistencial, preferencialmente por meio eletrônico, contendo informações suficientes para identificação e localização dos profissionais, estabelecimentos e serviços disponibilizados aos beneficiários.

1.1.11. A contratação deverá contemplar mecanismos que assegurem a adequada continuidade dos tratamentos e atendimentos em curso, especialmente durante a transição entre a contratação vigente e a nova contratação, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.12. Quantitativo estimado de beneficiários

Para fins de dimensionamento da contratação, adota-se como quantitativo inicial estimado o total de 5.817 beneficiários, sendo 2.972 titulares e 2.845 dependentes, conforme posição cadastral mais recente disponível à Administração, distribuídos pelas seguintes faixas etárias:

Faixa etária	Titulares	Dependentes	Total estimado de vidas
0 a 18 anos	1	1.359	1.360
19 a 23 anos	69	275	344
24 a 28 anos	145	193	338
29 a 33 anos	224	129	353
34 a 38 anos	318	93	411
39 a 43 anos	456	115	571
44 a 48 anos	646	131	777

49 a 53 anos	507	123	630
54 a 58 anos	357	97	454
59 anos ou mais	249	330	579
TOTAL	2.972	2.845	5.817

1.1.13. A quantidade de beneficiários possui natureza estimativa e variável, em razão do caráter facultativo da adesão ao benefício e das movimentações decorrentes de novas adesões, desistências, admissões e desligamentos de servidores, inclusão ou exclusão de dependentes, alteração das condições de elegibilidade, mudança de faixa etária e demais ocorrências próprias da gestão da carteira.

1.1.14. O quantitativo inicialmente indicado não representa garantia de adesão, utilização ou faturamento mínimo, devendo a execução e o faturamento observar a quantidade de beneficiários efetivamente vinculados ao plano em cada competência e a respectiva faixa etária, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.15. A solução deverá possibilitar a realização de inclusões, exclusões, alterações cadastrais e mudanças de faixa etária ao longo da vigência contratual, mediante fluxo operacional definido entre a Administração e a operadora, observadas as condições de elegibilidade e os prazos previstos na legislação, na regulamentação aplicável e neste Termo de Referência.

1.1.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive dados relativos à movimentação da carteira, faturamento, utilização dos serviços, rede assistencial e demais indicadores definidos neste Termo de Referência, preservados o sigilo das informações de saúde e as disposições relativas à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

1.1.17. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis necessário à execução da contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente quanto à segurança, confidencialidade, finalidade, necessidade, adequação e controle de acesso às informações dos beneficiários.

1.1.18. A operadora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como a regularidade do produto ofertado e as demais condições exigidas para a prestação dos serviços.

1.1.19. A execução da solução deverá ser estruturada de modo a permitir o acompanhamento efetivo pela Administração, com definição de procedimentos para movimentação cadastral, conferência de faturamento, acompanhamento da rede assistencial, registro e tratamento de ocorrências, atendimento aos beneficiários e fiscalização das demais obrigações contratuais.

1.1.20. Para fins de padronização das propostas e garantia de equivalência entre os produtos ofertados, ficam definidas as seguintes condições assistenciais e comerciais mínimas:

a) Abrangência geográfica ordinária: o plano deverá assegurar atendimento regular aos beneficiários no Município de Hortolândia e na região metropolitana e municípios limítrofes compatíveis com a rede assistencial ofertada, sem prejuízo do atendimento de urgência e emergência em trânsito em âmbito nacional, nos termos previstos neste Termo de Referência;

b) Padrão de acomodação: internação hospitalar em enfermaria/quarto coletivo, correspondente ao padrão básico da contratação;

c) Acomodação superior: poderá ser disponibilizada, facultativamente ao beneficiário, opção de acomodação em apartamento individual ou padrão superior, desde que eventual diferença de preço seja suportada integralmente pelo beneficiário, sem qualquer ônus adicional para o Município;

d) Coparticipação: o plano contratado deverá ser sem coparticipação, não sendo admitida cobrança percentual ou valor fixo dos beneficiários por consultas, exames, terapias, internações ou demais procedimentos cobertos;

e) Franquia: não será admitida franquia para utilização dos serviços cobertos pelo plano;

f) Carências: deverão ser observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente quanto à continuidade dos beneficiários oriundos da contratação anterior e às hipóteses legais de isenção ou aproveitamento de carências;

g) Atendimento de urgência e emergência: deverá ser assegurado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive o atendimento em trânsito por meio do Sistema Abramge ou solução equivalente ou superior;

h) Reembolso: deverá ser assegurado nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência à saúde suplementar disponibilizada aos servidores públicos municipais e aos respectivos beneficiários elegíveis, no âmbito do Programa de Auxílio à Saúde Suplementar instituído pela Lei Municipal nº 2.630, de 27 de outubro de 2011.

A manutenção do benefício integra as ações de valorização e gestão de pessoas desenvolvidas pelo Município de Hortolândia, proporcionando aos beneficiários acesso complementar a serviços destinados à promoção, prevenção, manutenção, recuperação e reabilitação da saúde.

Trata-se de necessidade de natureza continuada, uma vez que os beneficiários utilizam regularmente a assistência para realização de consultas médicas, exames, procedimentos, terapias, atendimentos de urgência e emergência,

internações e demais cuidados relacionados à saúde, inclusive tratamentos e acompanhamentos já iniciados.

A eventual interrupção da assistência poderá repercutir diretamente sobre os beneficiários, especialmente aqueles submetidos a tratamentos continuados, procedimentos de maior complexidade, acompanhamento de doenças crônicas, terapias, internações ou outras situações que demandem continuidade assistencial, razão pela qual a transição entre a contratação vigente e a futura contratação deverá ocorrer de forma planejada, de modo a evitar períodos de desassistência.

Considerando que a contratação atualmente vigente possui prazo determinado e que a necessidade administrativa permanecerá após o seu encerramento, faz-se necessária a realização de nova contratação, precedida da atualização do quantitativo e do perfil dos beneficiários, da avaliação das condições assistenciais necessárias, do levantamento das soluções disponíveis no mercado e da correspondente pesquisa de preços.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução que apresenta maior aderência às necessidades da Administração consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletiva empresarial, sem intermediação obrigatória de Administradora de Benefícios, permitindo concentrar em empresa especializada e regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a responsabilidade pela prestação e gerenciamento da assistência, pela disponibilização e manutenção da rede assistencial e pelas demais atividades operacionais inerentes ao benefício.

A contratação deverá atender população inicialmente estimada em 5.817 beneficiários, atualmente composta por 2.972 titulares e 2.845 dependentes, distribuídos em diferentes faixas etárias e sujeitos às movimentações próprias da carteira, circunstância que demanda solução estruturada e capaz de absorver alterações cadastrais durante a execução.

Os quantitativos possuem natureza estimativa, em razão do caráter facultativo da adesão ao benefício e das inclusões, exclusões, admissões, desligamentos, alterações de elegibilidade e mudanças de faixa etária que poderão ocorrer durante a vigência contratual, não representando garantia de faturamento mínimo à futura contratada.

Considerando a concentração das atividades funcionais dos servidores no Município e o quantitativo expressivo da população beneficiária, mostra-se necessária a disponibilização de rede assistencial adequada em Hortolândia, inclusive atendimento hospitalar, de forma a proporcionar acesso efetivo e oportuno aos serviços, sem prejuízo da abrangência assistencial prevista para a contratação.

Os requisitos mínimos relativos à rede assistencial serão definidos de forma objetiva, necessária e proporcional às características da população beneficiária, considerando o perfil da carteira, o histórico da contratação vigente e a disponibilidade verificada no mercado, buscando conciliar a adequada qualidade da assistência, a continuidade dos serviços e a preservação da competitividade do procedimento licitatório.

A contratação deverá assegurar cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, observadas a legislação e a regulamentação vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como mecanismos destinados à continuidade dos tratamentos, à adequada movimentação cadastral, ao atendimento dos beneficiários, à gestão da rede e ao acompanhamento da execução pela Administração.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a contratação será estruturada com preços por faixa etária, permitindo que o faturamento mensal reflita a quantidade de beneficiários efetivamente vinculados ao plano em cada competência.

O valor global estimado da contratação corresponderá ao custo integral projetado da assistência dos titulares e dependentes, não se confundindo com a parcela diretamente suportada pelo orçamento municipal. A participação

financeira do Município ocorrerá mediante subsídio aos servidores titulares, conforme os critérios aplicáveis, enquanto as parcelas de responsabilidade dos beneficiários serão processadas mediante desconto em folha e posterior repasse à CONTRATADA, em caráter extraorçamentário.

Essa sistemática possibilita maior precisão no planejamento orçamentário, no controle do faturamento e na segregação das responsabilidades financeiras, permitindo que a Administração acompanhe distintamente a parcela subsidiada pelo Município e os valores suportados pelos beneficiários.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente contratação será destinada à ampla participação, possibilitando a concorrência de empresas de qualquer porte, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, especialmente aqueles decorrentes da regulamentação aplicável ao setor de saúde suplementar.

3.2. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que eventualmente participem do certame será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que preenchidos os requisitos legais para sua fruição.

3.3. Não será estabelecida cota reservada para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o objeto consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, por meio de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, não se caracterizando como aquisição de bem de natureza divisível para fins de aplicação de reserva de cota.

3.4. Além disso, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução possui natureza integrada e indivisível, envolvendo conjuntamente cobertura

ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, rede assistencial, atendimentos de urgência e emergência, internações, exames, procedimentos, terapias, movimentações cadastrais e demais serviços inerentes à assistência contratada, não se mostrando técnica ou operacionalmente adequada sua divisão entre diferentes operadoras.

3.5. A divisão da população beneficiária entre diferentes contratações ou operadoras também não se mostra adequada, pois poderia fragmentar a gestão cadastral e assistencial, reduzir a escala da carteira, ampliar a complexidade administrativa e resultar em condições distintas de atendimento aos beneficiários vinculados ao mesmo Programa de Auxílio à Saúde Suplementar.

3.6. Os requisitos relacionados ao registro e à regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, à qualificação técnica, à rede assistencial, à capacidade econômico-financeira e às demais condições necessárias à adequada execução do objeto serão exigidos de forma objetiva, necessária e proporcional às características e ao vulto da contratação, independentemente do porte empresarial da licitante.

4 - DOS PRAZOS, INÍCIO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para o início de sua execução, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital, sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

4.2. A execução dos serviços deverá ser precedida de período de implantação e transição operacional, devendo a CONTRATADA estar integralmente apta a iniciar a assistência aos beneficiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco formal estabelecido pela Administração.

4.3. O período de implantação deverá ocorrer de forma coordenada com a Administração, de modo que o início efetivo da nova contratação seja compatibilizado com o encerramento da contratação vigente, evitando qualquer período de desassistência aos beneficiários.

4.4. Durante o período de implantação, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para o início regular da prestação dos serviços, incluindo, no mínimo:

a) recebimento, processamento, conferência e validação da base cadastral inicial dos beneficiários;

b) implantação dos titulares e respectivos dependentes no produto contratado;

c) disponibilização dos meios de identificação e acesso dos beneficiários, inclusive identificação digital, quando disponível;

d) disponibilização e divulgação da rede assistencial contratada;

e) disponibilização dos canais de atendimento aos beneficiários e à Administração;

f) definição e comunicação dos fluxos para autorizações, inclusões, exclusões, alterações cadastrais, atendimento de ocorrências e demais procedimentos operacionais;

g) indicação dos responsáveis e canais de interlocução com a Administração;

h) adoção das providências necessárias ao tratamento das situações que envolvam beneficiários em internação, tratamento continuado, terapias, procedimentos programados ou outras condições assistenciais que demandem atenção durante a transição, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.5. A Administração disponibilizará à CONTRATADA, em prazo compatível com o cronograma de implantação, as informações cadastrais necessárias à inclusão

inicial dos beneficiários, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e ao sigilo das informações.

4.6. Eventuais inconsistências identificadas na base cadastral deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, com indicação objetiva das informações que necessitem de correção ou complementação, não podendo a CONTRATADA retardar injustificadamente as demais providências de implantação que independam da respectiva regularização.

4.7. Concluído o período de implantação, a CONTRATADA deverá estar apta a prestar integralmente os serviços contratados a partir da data estabelecida para o início da execução assistencial, assegurando continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

4.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, observadas as coberturas contratadas, a legislação aplicável, a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. A movimentação da carteira de beneficiários ocorrerá durante toda a vigência contratual, mediante inclusões, exclusões, alterações cadastrais e mudanças de faixa etária, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Do recebimento dos serviços

4.10. Considerando a natureza continuada da contratação, o recebimento dos serviços será realizado mensalmente, relativamente aos serviços prestados no respectivo período de referência.

4.11. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução dos serviços e da documentação apresentada pela CONTRATADA, especialmente quanto:

a) ao quantitativo de beneficiários faturados e às respectivas faixas etárias;

b) às inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais processadas no período;

c) à correspondência entre os valores faturados e os preços contratados;

d) à manutenção das condições assistenciais e da rede exigida;

e) às ocorrências registradas durante o período e respectivas providências adotadas;

f) à apresentação dos relatórios e demais documentos exigidos para acompanhamento da execução.

4.12. Identificada qualquer inconsistência na documentação, no faturamento ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção ou prestar os esclarecimentos necessários, ficando a parcela correspondente condicionada à regularização, quando a inconsistência impedir sua adequada liquidação.

4.13. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do atendimento das exigências contratuais e da regularidade da documentação correspondente ao período, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo ou registro próprio emitido pelo servidor ou comissão competente.

4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade, qualidade e continuidade dos serviços prestados, nem pelas obrigações assistenciais, regulatórias, civis e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

4.15. Os serviços, documentos ou faturamentos apresentados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.02.04.122.0107.2.026.339039.01.1100000

13.01.12.122.0116.2.075.339039.01.2200000

15.01.10.122.0123.2.106.339039.01.3100000

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de beneficiários efetivamente vinculados ao plano no respectivo período de referência e com os valores unitários contratados para cada faixa etária, observadas as inclusões, exclusões, alterações cadastrais, mudanças de faixa etária e demais movimentações regularmente processadas.

6.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os documentos fiscais/faturas correspondentes ao período de referência, acompanhados de demonstrativos detalhados da composição dos valores cobrados, de modo a possibilitar sua conferência pela Administração.

6.3. Os demonstrativos mensais de faturamento deverão conter, no mínimo:

a) identificação dos beneficiários considerados no faturamento, limitada aos dados estritamente necessários à conferência administrativa e financeira;

b) indicação da condição de titular ou dependente;

c) faixa etária de cada beneficiário;

d) valor unitário contratado correspondente à respectiva faixa etária;

e) inclusões, exclusões, alterações cadastrais e mudanças de faixa etária processadas no período;

f) identificação, no caso dos titulares, da faixa remuneratória utilizada para cálculo da participação financeira municipal;

g) valor do subsídio municipal aplicável a cada titular;

h) valor remanescente de responsabilidade de cada titular, quando houver;

i) valor correspondente a cada dependente;

j) valor total de responsabilidade orçamentária do Município;

k) valor total de responsabilidade dos titulares;

l) valor total correspondente aos dependentes;

m) valor global faturado no período; e

n) outras informações necessárias à adequada conferência da execução, quando solicitadas pela Administração.

6.4. Os relatórios e demonstrativos destinados ao faturamento deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e minimização de dados, não devendo conter informações clínicas, diagnósticos, procedimentos realizados ou outros dados pessoais sensíveis que não sejam necessários à conferência administrativa e financeira da contratação.

6.5. O faturamento deverá refletir exclusivamente os beneficiários regularmente vinculados à contratação no período de referência, observados os procedimentos e critérios de movimentação cadastral estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6. Não será admitido faturamento de beneficiário já excluído da carteira, de beneficiário não regularmente incluído ou de valor correspondente a faixa etária diversa daquela aplicável no período, ressalvadas as hipóteses de ajuste cadastral devidamente demonstradas, justificadas e validadas pela Administração.

6.7. Os documentos fiscais/faturas relativos à parcela de responsabilidade orçamentária do Município deverão ser emitidos de forma compatível com as unidades orçamentárias responsáveis pela despesa, observadas as dotações indicadas no item 5 deste Termo de Referência e as orientações da Administração quanto à identificação do tomador do serviço.

6.8. Quando a despesa estiver vinculada ao Município de Hortolândia, o respectivo documento fiscal deverá ser emitido em nome do MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, CNPJ nº 67.995.027/0001-32. Quando vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e custeada pelo respectivo Fundo, deverá ser emitido em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.843.145/0001-04, observadas as demais orientações da Administração.

6.9. A participação financeira do Município no custeio dos planos dos servidores titulares observará os valores de subsídio definidos na legislação e regulamentação municipal aplicáveis ao Programa de Auxílio à Saúde Suplementar, considerados os critérios de faixa etária e faixa remuneratória do beneficiário titular.

6.10. A diferença entre o valor mensal do plano correspondente à faixa etária do titular e o valor do subsídio municipal que lhe for aplicável será de responsabilidade do respectivo beneficiário, quando existente.

6.11. Os valores correspondentes aos dependentes serão integralmente de responsabilidade dos respectivos beneficiários, conforme as regras municipais aplicáveis.

6.12. Os valores de responsabilidade dos titulares e dependentes serão processados pelo Município mediante desconto em folha de pagamento e posterior repasse à CONTRATADA por procedimento extraorçamentário, não constituindo despesa orçamentária própria do Município.

6.13. Para fins de faturamento, liquidação, pagamento, repasse e controle, deverão ser claramente segregados:

a) os valores de responsabilidade orçamentária do Município, correspondentes aos subsídios devidos aos titulares;

b) os valores de responsabilidade dos titulares que excederem o respectivo subsídio; e

c) os valores correspondentes aos dependentes.

6.14. A sistemática de segregação financeira prevista neste item não altera os valores unitários mensais contratados para cada faixa etária, não caracteriza contratações distintas e não modifica a natureza única e integrada do objeto, constituindo exclusivamente mecanismo de custeio, controle e processamento financeiro do benefício.

6.15. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança de forma segregada, de modo a permitir a identificação inequívoca:

a) da parcela de responsabilidade orçamentária da Administração;

b) da parcela de responsabilidade dos titulares; e

c) da parcela relativa aos dependentes.

6.16. A forma de emissão dos documentos fiscais ou equivalentes relativos aos valores processados extraorçamentariamente deverá observar as orientações contábeis, fiscais e financeiras da Administração, preservada, em qualquer hipótese, a segregação entre a parcela municipal e aquela custeada pelos beneficiários.

6.17. Recebida a documentação de cobrança, o Gestor e/ou Fiscal do Contrato realizará a conferência dos quantitativos, movimentações cadastrais, faixas etárias, faixas remuneratórias dos titulares, valores unitários, subsídios aplicáveis e demais elementos necessários à verificação da regularidade do faturamento.

6.18. Estando os serviços e a documentação em conformidade com as condições contratuais, será promovido o respectivo ateste e encaminhamento

para pagamento e, quando cabível, para processamento do repasse extraorçamentário.

6.19. O pagamento da parcela de responsabilidade orçamentária da Administração será efetuado em 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do ateste do respectivo documento fiscal/fatura, conforme procedimento adotado pela Administração Municipal.

6.20. Caso sejam constatadas incorreções nos documentos fiscais/faturas, divergências cadastrais, inconsistências nos quantitativos, faixas etárias, faixas remuneratórias, subsídios ou valores, ou ausência de documentação necessária à regular liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções ou prestar os esclarecimentos necessários.

6.21. O prazo para pagamento ficará suspenso quanto à parcela cuja liquidação esteja impedida pela inconsistência identificada, reiniciando-se após a apresentação da documentação devidamente regularizada, sem que isso gere direito a acréscimos decorrentes de atraso imputável à CONTRATADA.

6.22. A existência de divergência relativa a parcela específica do faturamento não deverá impedir, sempre que tecnicamente possível, o processamento das demais parcelas incontroversas e regularmente comprovadas.

6.23. Eventuais valores faturados indevidamente e identificados após o pagamento ou repasse deverão ser compensados no faturamento subsequente ou restituídos pela CONTRATADA, conforme orientação da Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.24. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade e habilitação exigidas no procedimento licitatório, sujeitando-se às providências administrativas cabíveis caso deixe de atendê-las.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.2. Para fins de julgamento das propostas, a licitante deverá apresentar o valor unitário mensal por beneficiário para cada faixa etária, de acordo com as faixas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o correspondente valor mensal estimado e o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses.

7.3. O valor mensal estimado da proposta será obtido mediante a multiplicação do valor unitário mensal ofertado para cada faixa etária pelo respectivo quantitativo estimado de beneficiários constante do item 1.1.12 deste Termo de Referência, somando-se os resultados obtidos em todas as faixas etárias.

7.4. O valor global da proposta, utilizado para fins de classificação e julgamento do certame, corresponderá ao valor mensal estimado apurado na forma do subitem anterior, multiplicado por 12 (doze) meses.

7.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, assistenciais, operacionais, regulatórias e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, e que os preços ofertados sejam considerados exequíveis e compatíveis com as condições da contratação.

7.6. Os valores unitários mensais ofertados para cada faixa etária integrarão a proposta da licitante e constituirão os preços contratuais aplicáveis ao faturamento dos beneficiários, observadas durante a execução contratual as regras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde.

7.7. O valor unitário mensal correspondente a cada faixa etária será único para titulares e dependentes enquadrados na mesma faixa, não sendo admitida diferenciação de preço em razão da condição de titular ou dependente. A segregação entre valores de responsabilidade do Município e dos beneficiários

possui natureza exclusivamente financeira e não altera os preços unitários contratados.

7.8. Os quantitativos utilizados para formação do valor global possuem caráter exclusivamente estimativo e destinam-se ao dimensionamento e à comparação das propostas, não constituindo garantia de adesão, permanência, utilização ou faturamento mínimo à CONTRATADA.

7.9. Durante a execução contratual, o faturamento será realizado com base na quantidade de beneficiários efetivamente vinculados ao plano em cada período de referência e no valor unitário correspondente à respectiva faixa etária, consideradas as inclusões, exclusões, mudanças de faixa etária e demais movimentações cadastrais regularmente processadas.

7.10. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo aqueles relacionados à disponibilização e manutenção da rede assistencial, gestão da carteira, atendimento aos beneficiários, autorizações, sistemas, identificação dos usuários, atendimento presencial previsto neste Termo de Referência, relatórios, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.11. Não serão admitidas propostas que condicionem a manutenção dos preços ofertados à existência de quantitativo mínimo de beneficiários, percentual mínimo de adesão ou faturamento mínimo mensal diverso das condições expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

7.12. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo integrante do Edital, contendo, no mínimo:

a) valor unitário mensal por beneficiário para cada faixa etária;

b) quantitativo estimado de beneficiários de cada faixa etária;

c) valor mensal estimado de cada faixa etária, resultante da multiplicação do respectivo valor unitário pelo quantitativo estimado;

d) valor mensal estimado total da proposta; e

e) valor global estimado para o período de 12 (doze) meses.

7.13. Para fins de preenchimento e julgamento da proposta deverão ser utilizados os quantitativos estimados constantes do item 1.1.12 deste Termo de Referência, exclusivamente para formação e comparação do valor global das propostas.

8 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente registrada e em situação ativa perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante apresentação de documento ou consulta oficial que permita verificar sua regularidade e autorização para operar planos privados de assistência à saúde compatíveis com o objeto da contratação.

8.2. O produto ofertado deverá possuir registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando exigível pela regulamentação aplicável, e apresentar segmentação assistencial e características compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da qualificação técnico-operacional

8.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, mediante operação de plano privado de assistência à saúde coletivo, com cobertura ambulatorial e hospitalar e gerenciamento de carteira de beneficiários.

8.4. Para fins de qualificação técnico-operacional, considera-se parcela de maior relevância a prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, mediante plano privado de assistência à saúde coletivo, envolvendo gerenciamento de carteira de beneficiários e disponibilização de rede assistencial médico-hospitalar e ambulatorial.

8.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência no atendimento simultâneo a, no mínimo, 2.908 (dois mil novecentos e oito) beneficiários, quantitativo inferior a 50% do quantitativo estimado inicial da presente contratação, admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada experiência compatível com a natureza, complexidade e dimensão dos serviços a serem executados.

8.6. Será admitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva prestação de serviços compatíveis com o objeto e permitam verificar a capacidade técnico-operacional da licitante.

8.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos suficientes para sua análise, incluindo, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

b) identificação da operadora que executou os serviços;

c) descrição dos serviços executados;

d) período de execução;

e) quantitativo de beneficiários atendidos;

f) identificação e contato do responsável pela emissão; e

g) outras informações que permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com a parcela de maior relevância definida neste Termo de Referência.

8.8. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes e solicitação de documentos ou informações complementares, observados os limites legais aplicáveis às diligências.

Da rede assistencial

8.9. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar relação atualizada da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada vinculada ao produto ofertado, em formato que permita à Administração verificar o atendimento aos requisitos assistenciais mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.10. A relação da rede assistencial deverá identificar, conforme aplicável, hospitais, serviços de urgência e emergência, clínicas, centros médicos, laboratórios, unidades de coleta, serviços de diagnóstico por imagem, serviços terapêuticos e demais estabelecimentos necessários ao atendimento das exigências deste Termo de Referência.

8.10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no mínimo, a disponibilização, no Município de Hortolândia, de:

a) 02 (dois) laboratórios ou unidades de coleta;

b) 02 (duas) clínicas ou centros médicos;

c) 01 (um) serviço de diagnóstico por imagem;

d) atendimento nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia e ortopedia; e

e) a estrutura hospitalar mínima prevista neste Termo de Referência.

8.11. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar a existência, no Município de Hortolândia, de hospital integrante da rede assistencial do produto ofertado que contemple, no mínimo, atendimento de urgência e emergência 24 horas, urgência e emergência pediátrica, atendimento de urgência e emergência em ortopedia, internações clínicas e cirúrgicas, assistência obstétrica quando aplicável, suporte diagnóstico hospitalar e Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulta.

8.12. A comprovação da rede assistencial poderá ocorrer mediante documentação emitida pela operadora, consulta ao portal oficial da própria operadora, documentação relativa ao produto registrado perante a ANS ou

outros meios idôneos que permitam confirmar a efetiva disponibilização dos estabelecimentos e serviços indicados.

8.13. A Administração poderá realizar diligências diretamente junto aos estabelecimentos indicados, consultar fontes oficiais ou utilizar os canais disponibilizados pela operadora, com a finalidade de confirmar o credenciamento, a disponibilidade e os serviços ofertados.

8.14. Caso algum estabelecimento ou serviço indicado não possa ser confirmado ou não corresponda às condições exigidas, a licitante poderá ser instada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentação complementar, observados os limites legais aplicáveis às diligências, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso não seja comprovado o atendimento ao requisito exigido.

Da manutenção das condições durante a execução

8.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como a regularidade do produto ofertado e as condições mínimas da rede assistencial exigidas neste Termo de Referência, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de afetar a execução do objeto.

8.16. Eventuais alterações da rede assistencial durante a execução contratual deverão observar a legislação e a regulamentação da ANS e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo resultar em redução quantitativa ou qualitativa que comprometa os requisitos mínimos da contratação, a continuidade assistencial ou o adequado atendimento dos beneficiários.

8.17. Não será exigido registro dos atestados de capacidade técnica perante conselho profissional, nem a apresentação de catálogos, fichas técnicas, laudos ou certificações que não guardem pertinência direta com a natureza dos serviços objeto desta contratação.

9 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

A contratação refere-se à prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, cuja execução ocorrerá por meio da estrutura operacional e da rede assistencial da operadora, não havendo instalações, equipamentos ou condições físicas da Administração que necessitem de conhecimento prévio pela licitante para elaboração da proposta ou execução dos serviços.

10 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Não se aplica.

Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar por meio de plano privado coletivo empresarial, não se mostra pertinente a exigência de apresentação de amostras para fins de avaliação da proposta.

A verificação da adequação da solução ofertada ocorrerá mediante análise da documentação técnica exigida, da regularidade da operadora e do produto perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da qualificação técnico-operacional e da comprovação da rede assistencial mínima estabelecida neste Termo de Referência.

11 - PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar por meio de plano privado coletivo empresarial, não se mostra necessária a realização de Prova de Conceito –

POC.

A conformidade da solução ofertada será aferida mediante análise da documentação técnica exigida, da regularidade da operadora e do produto perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da qualificação técnico-operacional e da comprovação da rede assistencial mínima estabelecida neste Termo de Referência.

12 - CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tampouco sob a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, na presente contratação.

12.2. A vedação decorre das características do objeto, consistente na prestação continuada e integrada de serviços de assistência à saúde suplementar por meio de plano privado coletivo empresarial, cuja operação deverá ser realizada por empresa devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e responsável pela integralidade das obrigações assistenciais e operacionais decorrentes da contratação.

12.3. A solução pretendida não demanda a conjugação de especialidades técnicas distintas ou a reunião de capacidades empresariais complementares que justifiquem a formação de consórcio, uma vez que a própria natureza da atividade pressupõe que a operadora assuma, de forma integrada, a gestão da carteira de beneficiários, a cobertura assistencial, a manutenção da rede, as autorizações, as movimentações cadastrais, o atendimento aos usuários e as demais obrigações inerentes ao plano contratado.

12.4. A concentração da responsabilidade contratual em uma única operadora favorece a uniformidade das condições assistenciais, a padronização dos procedimentos, a gestão integrada da carteira, a adequada fiscalização pela Administração e a identificação objetiva da responsabilidade por eventuais falhas na execução.

12.5. A admissão de consórcio não se mostra necessária para ampliar a capacidade de execução do objeto, considerando que o modelo de contratação definido no Estudo Técnico Preliminar pressupõe a competição entre operadoras aptas a atender integralmente aos requisitos da contratação.

12.6. A vedação também se mostra compatível com a opção administrativa de manter a população beneficiária vinculada a uma única solução assistencial, evitando multiplicidade de estruturas de gestão, fluxos operacionais, regras cadastrais e interlocutores contratuais que possam dificultar o acompanhamento da execução e a continuidade da assistência.

12.7. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio e à constituição de SPE mostra-se adequada às características da contratação, visando assegurar maior segurança operacional, clareza na responsabilização, eficiência da gestão contratual e continuidade da assistência aos beneficiários, sem prejuízo da preservação da competitividade do certame.

13 - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação da execução do objeto principal da contratação, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela operação e gestão do plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial contratado.

13.2. A vedação estabelecida no subitem anterior não se confunde com a utilização, pela CONTRATADA, de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada de profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios, centros de diagnóstico, serviços terapêuticos e demais prestadores de serviços de saúde, por se tratar de estrutura inerente à própria operação de planos privados de assistência à saúde.

13.3. A utilização da rede assistencial não implicará transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA perante a Administração ou os beneficiários, permanecendo a operadora integralmente responsável pelo cumprimento das coberturas contratadas, pela garantia de acesso, manutenção

da rede, autorizações, atendimento aos beneficiários e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

13.4. Não será admitida a transferência, cessão ou delegação a terceiros das atividades essenciais inerentes à condição de operadora contratada, especialmente quanto:

a) à responsabilidade pela cobertura assistencial contratada;

b) à gestão da carteira de beneficiários;

c) às inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais;

d) à interlocução contratual com a Administração;

e) ao faturamento dos serviços;

f) à manutenção das condições de regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; e

g) às demais obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal ou regulamentar, devam ser cumpridas diretamente pela operadora contratada.

13.5. A CONTRATADA permanecerá responsável, no âmbito das obrigações decorrentes desta contratação e da regulamentação aplicável, pela adequada prestação da assistência disponibilizada por intermédio de sua rede assistencial, não podendo invocar a atuação de prestadores credenciados, contratados ou referenciados como fundamento para afastar ou limitar sua responsabilidade perante a Administração.

13.6. A vedação à subcontratação do objeto principal justifica-se pela natureza continuada, integrada e sensível da contratação, que exige definição clara da responsabilidade da operadora pela gestão assistencial e operacional da carteira, pela manutenção das condições contratadas e pelo atendimento contínuo aos beneficiários.

14 - LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica.

A presente contratação não envolve execução de obra ou serviço de engenharia sujeito à indicação de coordenadas geográficas, tratando-se de prestação continuada de serviços de assistência à saúde suplementar, executada por meio da estrutura operacional e da rede assistencial da CONTRATADA.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, em seus anexos, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

15.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, coberturas, padrões assistenciais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

15.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como todas as autorizações e condições necessárias ao exercício regular da atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde.

15.1.3. Manter ativo e regular perante a ANS o produto disponibilizado aos beneficiários, com segmentação assistencial e características compatíveis com aquelas exigidas na contratação.

15.1.4. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 9.656/1998, as normas, resoluções e determinações da ANS e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à saúde suplementar, inclusive aquelas que venham a entrar em vigor durante a execução contratual.

Cobertura e assistência

15.1.5. Assegurar aos beneficiários cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, contemplando, no mínimo, os procedimentos e eventos de cobertura obrigatória previstos na legislação e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, inclusive suas atualizações durante a vigência contratual.

15.1.6. Garantir, de acordo com a cobertura contratada, acesso a consultas médicas, exames laboratoriais e de diagnóstico, procedimentos, terapias, atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, assistência obstétrica, internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e demais serviços abrangidos pelo plano.

15.1.7. Garantir a prestação dos serviços de forma contínua e regular, não sendo admitidas interrupções injustificadas capazes de comprometer a assistência aos beneficiários.

15.1.8. Observar os prazos máximos para atendimento, autorização, resposta às solicitações e demais procedimentos estabelecidos pela regulamentação vigente da ANS, bem como aqueles especificamente previstos neste Termo de Referência.

Atendimento de urgência e emergência em trânsito

15.1.9. Assegurar aos beneficiários atendimento de urgência e emergência em trânsito, inclusive fora da área de abrangência geográfica ordinária do plano, mediante disponibilização de acesso ao Sistema Abramge ou a outro sistema, rede ou solução de abrangência equivalente ou superior, durante toda a vigência contratual.

15.1.10. Disponibilizar aos beneficiários informações claras e atualizadas sobre a utilização da solução prevista no subitem anterior, incluindo canais de atendimento e consulta, condições de utilização e localização dos estabelecimentos disponíveis.

15.1.11. Eventual alteração, suspensão ou descontinuidade da participação da CONTRATADA no sistema, rede ou solução disponibilizada não poderá resultar

em redução da cobertura de urgência e emergência assumida na contratação, devendo ser assegurada solução de abrangência equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração ou para os beneficiários.

Reembolso

15.1.12. Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas assistenciais nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação da ANS e nas condições do produto contratado, especialmente quando inexistente ou indisponível rede própria, credenciada, contratada ou referenciada apta à realização do atendimento necessário.

15.1.13. Processar as solicitações de reembolso de consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos abrangidos, quando cabível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária, observados os critérios e condições previstos na regulamentação aplicável e neste Termo de Referência.

15.1.14. Disponibilizar procedimento acessível para solicitação e acompanhamento do reembolso, preferencialmente por meio eletrônico, fornecendo aos beneficiários informações claras quanto à documentação necessária, forma de solicitação, critérios de análise e pagamento.

Rede assistencial

15.1.15. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, rede própria, credenciada, contratada ou referenciada compatível com o quantitativo e o perfil dos beneficiários e suficiente para assegurar a integral execução das coberturas contratadas.

15.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, a rede assistencial mínima quantitativa e qualitativa estabelecida neste Termo de Referência, inclusive quanto aos serviços hospitalares, laboratoriais, clínicos, diagnósticos e especializados exigidos.

15.1.17. Disponibilizar relação atualizada da rede assistencial, preferencialmente em meio eletrônico, contendo, no mínimo, identificação dos profissionais e estabelecimentos, endereços, contatos, especialidades e serviços disponibilizados.

15.1.18. Comunicar à Administração as alterações relevantes da rede assistencial, especialmente exclusões, suspensões e substituições de hospitais, clínicas, laboratórios e demais prestadores necessários ao cumprimento das condições mínimas contratadas, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos pela legislação e regulamentação da ANS.

15.1.19. Assegurar que eventuais alterações da rede assistencial não resultem em descumprimento dos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência nem comprometam quantitativa ou qualitativamente o acesso dos beneficiários aos serviços contratados.

15.1.20. Adotar imediatamente as providências necessárias quando houver indisponibilidade, descredenciamento, suspensão ou impedimento de utilização de prestador indispensável ao cumprimento da rede mínima, assegurando solução assistencial compatível e a continuidade do atendimento.

Implantação e continuidade assistencial

15.1.21. Adotar todas as providências necessárias à implantação da carteira no prazo definido neste Termo de Referência, processando a base cadastral encaminhada pela Administração e comunicando tempestivamente eventuais inconsistências que impeçam ou dificultem a inclusão dos beneficiários.

15.1.22. Assegurar mecanismos destinados à continuidade dos tratamentos, internações, terapias, procedimentos e demais atendimentos em curso, especialmente durante a transição entre a contratação vigente e a nova contratação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.23. Manter fluxos operacionais adequados para tratamento das situações que envolvam beneficiários que, na data de início da nova contratação, estejam

internados, em tratamento continuado, realizando terapias ou possuam procedimentos assistenciais programados, adotando as medidas necessárias para evitar desassistência decorrente da transição contratual.

Gestão cadastral

15.1.24. Processar as inclusões, exclusões, alterações cadastrais, mudanças de faixa etária e demais movimentações encaminhadas pela Administração, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

15.1.25. Manter cadastro atualizado dos beneficiários, garantindo correspondência entre as informações encaminhadas pela Administração, os registros da operadora e os dados utilizados para faturamento.

15.1.26. Comunicar imediatamente à Administração qualquer inconsistência cadastral identificada, indicando objetivamente os dados ou documentos necessários à sua regularização.

Identificação e canais de atendimento

15.1.27. Disponibilizar aos beneficiários, sem cobrança adicional, meios adequados de identificação para utilização do plano, inclusive identificação digital, sem prejuízo de outros meios necessários à garantia do acesso aos serviços.

15.1.28. Disponibilizar canais de atendimento adequados aos beneficiários para orientações, informações sobre a rede assistencial, autorizações, liberação de procedimentos, movimentações cadastrais, reclamações, esclarecimentos e demais ocorrências relacionadas à utilização do plano.

15.1.29. Fornecer informações claras, atualizadas e acessíveis sobre as condições de utilização do plano, rede assistencial, canais de atendimento e procedimentos necessários ao acesso aos serviços contratados.

Atendimento presencial exclusivo no Paço Municipal

15.1.30. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, 01 (um) profissional para atendimento presencial e exclusivo aos beneficiários do plano nas dependências do Paço Municipal de Hortolândia, em espaço disponibilizado pela Administração.

15.1.30.1. O atendimento presencial deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, observando-se o calendário oficial de expediente do Município de Hortolândia, inclusive feriados, pontos facultativos e demais suspensões de expediente formalmente estabelecidas pela Administração.

15.1.30.2. O profissional deverá permanecer disponível durante todo o período de atendimento definido no subitem anterior, ressalvado o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

15.1.30.3. Nas hipóteses de férias, afastamento, falta, licença ou qualquer outro impedimento do profissional designado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro profissional devidamente capacitado, de modo a assegurar a continuidade do atendimento presencial.

15.1.30.4. Eventuais ajustes excepcionais de horário poderão ser previamente pactuados entre a Administração e a CONTRATADA, desde que não impliquem aumento da carga horária contratada nem acréscimo de custos.

15.1.31. O profissional destinado ao atendimento presencial deverá possuir treinamento, conhecimento operacional e acesso aos sistemas e canais necessários para prestar suporte efetivo aos beneficiários e à Administração, competindo-lhe, entre outras atividades:

a) orientar os beneficiários quanto à utilização do plano e da rede assistencial;

b) prestar apoio nas solicitações de autorização e liberação de guias e procedimentos;

c) realizar ou prestar apoio nas inclusões, exclusões, alterações e regularizações cadastrais;

d) prestar esclarecimentos quanto à rede própria, credenciada, contratada ou referenciada;

e) acompanhar solicitações, autorizações e pendências assistenciais ou administrativas;

f) orientar e acompanhar solicitações de reembolso;

g) prestar apoio na solução de dificuldades de acesso aos serviços contratados; e

h) manter interlocução com os setores responsáveis da CONTRATADA para solução das demandas apresentadas pelos beneficiários e pela Administração.

15.1.32. O atendimento presencial deverá possuir caráter efetivamente resolutivo, não se limitando ao mero recebimento ou encaminhamento das solicitações, cabendo à CONTRATADA disponibilizar ao profissional os meios necessários para acompanhar as demandas e atuar na busca de sua solução junto às áreas competentes da operadora.

15.1.33. Nas hipóteses de férias, afastamento, ausência ou qualquer outro impedimento do profissional responsável pelo atendimento presencial, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

15.1.34. Indicar formalmente preposto ou responsável pela gestão da conta institucional, com poderes e condições para representar a CONTRATADA perante a Administração em todos os assuntos relacionados à execução contratual.

15.1.35. Disponibilizar canal específico de atendimento à Administração para tratamento das demandas relacionadas à execução do contrato, especialmente situações envolvendo atendimento assistencial, autorizações, rede, cadastro e faturamento.

15.1.36. Atender prontamente às solicitações, diligências, notificações e determinações do Gestor e dos Fiscais do Contrato, prestando os

esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

15.1.37. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos ou ocorrências capazes de comprometer a regular execução do contrato, a disponibilidade da rede assistencial ou a continuidade do atendimento aos beneficiários, informando as providências adotadas para sua solução.

Relatórios e informações gerenciais

15.1.38. Disponibilizar à Administração relatórios e informações necessários à gestão e fiscalização contratual, inclusive aqueles relacionados à movimentação da carteira, quantitativo de beneficiários, faixas etárias, faturamento, utilização dos serviços, rede assistencial e demais indicadores definidos neste Termo de Referência.

15.1.39. Os relatórios de utilização assistencial deverão ser apresentados, sempre que possível, de forma consolidada ou anonimizada, compatível com sua finalidade administrativa e gerencial, preservando o sigilo médico e evitando a identificação individual de informações clínicas quando esta não seja estritamente necessária e legalmente permitida.

Faturamento

15.1.40. Emitir os documentos fiscais, faturas, demonstrativos e demais documentos de cobrança em conformidade com as condições estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência, assegurando a adequada segregação entre:

a) parcela de responsabilidade orçamentária do Município;

b) parcela de responsabilidade dos titulares; e

c) valores correspondentes aos dependentes.

15.1.41. Faturar exclusivamente os beneficiários efetivamente vinculados ao plano no respectivo período de referência, observando a faixa etária aplicável e as movimentações cadastrais regularmente processadas.

15.1.42. Apresentar nos demonstrativos de cobrança todas as informações necessárias à conferência dos valores de responsabilidade do Município e dos beneficiários, nos termos definidos no item 6 deste Termo de Referência.

15.1.43. Corrigir, no prazo determinado pela Administração, quaisquer inconsistências, duplicidades, cobranças indevidas ou divergências identificadas nos documentos de faturamento.

15.1.44. Restituir ou compensar, conforme orientação da Administração, os valores eventualmente faturados, pagos ou repassados indevidamente.

Proteção de dados pessoais e sigilo

15.1.45. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados em decorrência da contratação.

15.1.46. Utilizar os dados pessoais compartilhados pela Administração exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

15.1.47. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações pessoais, cadastrais e assistenciais dos beneficiários, restringindo seu acesso aos profissionais, áreas e sistemas efetivamente necessários à execução dos serviços.

15.1.48. Comunicar à Administração, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da contratação, prestando as informações necessárias à adoção das providências legais, regulatórias e administrativas cabíveis.

Responsabilidades gerais

15.1.49. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.1.50. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Administração e empregados, representantes ou prestadores vinculados à CONTRATADA.

15.1.51. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável.

15.1.52. Manter atualizados perante a Administração seus dados cadastrais, endereço, contatos, representantes legais, preposto e demais informações necessárias à comunicação durante a execução contratual.

15.1.53. Cumprir as determinações da fiscalização e promover, dentro dos prazos estabelecidos, a correção das falhas ou irregularidades de sua responsabilidade verificadas durante a execução.

15.1.54. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto principal, permanecendo integralmente responsável pela operação do plano, ainda que utilize rede própria, credenciada, contratada ou referenciada para a prestação dos serviços assistenciais.

15.1.55. Cumprir todas as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos, Edital, proposta apresentada, instrumento contratual e legislação aplicável.

16 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

16.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

16.1.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio do Gestor e dos Fiscais do Contrato formalmente designados, adotando as

providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em prazo compatível com o cronograma de implantação, a base cadastral inicial dos beneficiários, contendo as informações necessárias à inclusão dos titulares e respectivos dependentes no plano contratado.

16.1.3. Promover, previamente ao encaminhamento da base cadastral, a atualização e validação das informações disponíveis, especialmente quanto à condição de elegibilidade dos titulares e dependentes.

16.1.4. Encaminhar à CONTRATADA, durante a execução contratual, as solicitações de inclusão, exclusão, alteração cadastral, mudança de condição de elegibilidade e demais movimentações relativas aos beneficiários, observados os fluxos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.1.5. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as ocorrências que possam produzir efeitos sobre a permanência ou situação cadastral dos beneficiários, inclusive admissões, desligamentos, falecimentos, inclusão ou exclusão de dependentes e demais situações pertinentes, quando de conhecimento e responsabilidade da Administração.

Fiscalização e atendimento das ocorrências

16.1.6. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações, coberturas, rede assistencial e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades, reclamações relevantes ou descumprimentos identificados na execução, fixando prazo para esclarecimento ou regularização, quando cabível.

16.1.8. Levar ao conhecimento da CONTRATADA as ocorrências relacionadas ao atendimento dos beneficiários que demandem sua atuação, sem prejuízo da

possibilidade de comunicação direta do próprio beneficiário pelos canais disponibilizados pela operadora.

16.1.9. Solicitar, sempre que necessário, a apresentação de informações, relatórios, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual, respeitados o sigilo médico, a proteção de dados pessoais e as limitações legais aplicáveis.

16.1.10. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Faturamento, pagamento e repasse

16.1.11. Conferir mensalmente os demonstrativos de faturamento apresentados pela CONTRATADA, verificando, conforme aplicável, o quantitativo de beneficiários, condição de titular ou dependente, respectivas faixas etárias, faixas remuneratórias dos titulares, movimentações cadastrais, subsídios aplicáveis e valores cobrados.

16.1.12. Efetuar os pagamentos correspondentes à parcela de responsabilidade orçamentária da Administração nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o regular recebimento, conferência e ateste dos serviços.

16.1.13. Promover, na forma da legislação e dos procedimentos administrativos aplicáveis, os descontos em folha correspondentes aos valores de responsabilidade dos beneficiários e efetuar o respectivo repasse à CONTRATADA por meio de procedimento extraorçamentário, observadas as informações constantes dos documentos de cobrança devidamente conferidos.

16.1.14. Assegurar, nos procedimentos de conferência, liquidação, pagamento e repasse, a adequada segregação entre:

a) os valores correspondentes ao subsídio de responsabilidade orçamentária do Município;

b) os valores de responsabilidade dos servidores titulares; e

c) os valores correspondentes aos dependentes.

16.1.15. Comunicar à CONTRATADA eventuais divergências identificadas nos documentos de cobrança, solicitando as respectivas correções ou esclarecimentos antes da liquidação, pagamento ou repasse, quando a inconsistência impedir seu regular processamento.

16.1.16. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no tratamento, armazenamento e compartilhamento das informações dos beneficiários necessárias à execução contratual.

16.1.17. Compartilhar com a CONTRATADA apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários à execução da contratação, adotando medidas adequadas de segurança e controle de acesso.

16.1.18. Preservar o sigilo das informações assistenciais e pessoais recebidas no âmbito da gestão e fiscalização do contrato, restringindo seu acesso aos agentes públicos que delas necessitem para o exercício de suas atribuições.

Obrigações administrativas gerais

16.1.19. Disponibilizar à CONTRATADA, durante a vigência contratual, espaço físico nas dependências do Paço Municipal para realização do atendimento presencial previsto neste Termo de Referência, em condições compatíveis com a finalidade do serviço.

16.1.20. Disponibilizar canais de interlocução entre a Administração, a fiscalização e a CONTRATADA para tratamento das questões administrativas e operacionais relacionadas à contratação.

16.1.21. Prestar os esclarecimentos e informações de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços.

16.1.22. Não praticar atos que interfiram indevidamente nas atribuições técnicas e assistenciais da operadora ou dos profissionais de saúde, sem prejuízo do exercício das competências de gestão e fiscalização contratual.

16.1.23. Adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à adequada implantação, execução, fiscalização e continuidade da contratação.

16.1.24. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.1. Considerando o elevado valor estimado da contratação, o quantitativo de beneficiários a serem atendidos, a natureza continuada e sensível dos serviços de assistência à saúde suplementar e a necessidade de assegurar que a futura CONTRATADA possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

17.1.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis previstos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável.

17.1.5. A capacidade econômico-financeira será aferida por meio dos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis exigíveis:

a) Liquidez Geral – LG igual ou superior a 1,00;

b) Liquidez Corrente – LC igual ou superior a 1,00; e

c) Grau de endividamento – GE no máximo igual a 0,50.

17.1.6. Os índices previstos no subitem anterior destinam-se exclusivamente à avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante para cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada a utilização de índices de rentabilidade ou lucratividade ou de critérios que não guardem pertinência com a execução do objeto.

17.1.7. Será exigida, ainda, comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

17.1.8. A exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação justifica-se pelo vulto econômico do objeto, pela natureza continuada e essencial da assistência à saúde suplementar, pelo quantitativo estimado de beneficiários e pela necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, reduzindo o risco de descontinuidade da assistência em razão de eventual incapacidade financeira da CONTRATADA. O percentual adotado encontra-se abaixo do limite máximo previsto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e foi fixado em patamar considerado suficiente e proporcional às características e aos riscos da contratação, sem impor exigência excessiva capaz de restringir indevidamente a competitividade.

17.1.9. Poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência e no Edital.

17.1.10. A Administração poderá solicitar, mediante diligência e nos limites permitidos pela legislação, esclarecimentos ou documentos necessários à adequada verificação das informações econômico-financeiras apresentadas.

17.2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.2.1. As especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas de acordo com as necessidades da Administração e com as características da contratação, buscando assegurar adequada prestação dos serviços, continuidade assistencial, eficiência da gestão contratual e preservação da competitividade do certame.

17.2.2. As exigências relativas à cobertura, rede assistencial, atendimento hospitalar no Município de Hortolândia, capacidade técnica, regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais requisitos da contratação foram estabelecidas em razão das necessidades da população beneficiária e deverão ser observadas durante toda a execução contratual.

17.2.3. As exigências previstas neste Termo de Referência possuem caráter estritamente necessário e proporcional às características do objeto, não tendo por finalidade direcionar ou restringir indevidamente a competição, mas assegurar condições adequadas de execução, continuidade dos serviços e segurança assistencial dos beneficiários.

17.2.4. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.656/1998, da Lei Municipal nº 2.630/2011, da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e das demais normas aplicáveis.

17.2.5. Eventuais situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão disciplinadas de acordo com o Edital, o instrumento contratual e a legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO II

PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 143/2026

Data da sessão em 07/12/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para prestação continuada de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia e aos respectivos beneficiários elegíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R$ ____, __ (_____)

Faixa etária	Titulares	Dependentes	Total estimado de vidas	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total para 12 meses
0 a 18 anos	1	1.359	1.360			
19 a 23 anos	69	275	344			
24 a 28 anos	145	193	338			
29 a 33 anos	224	129	353			
34 a 38 anos	318	93	411			
39 a 43 anos	456	115	571			
44 a 48 anos	646	131	777			
49 a 53 anos	507	123	630			
54 a 58 anos	357	97	454			
59 anos ou mais	249	330	579			
					Valor total para 12 meses	R$

_____

Representante da pessoa jurídica

ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119356/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E **«CONTRATADA»**.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **«Nome_Secretárioa»**, «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **«CONTRATADA»**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N__COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. **«NOME_RESP_LEGAL»**, «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para prestação continuada de serviços de assistência à saúde, por meio de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia e aos respectivos beneficiários elegíveis, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

Faixa etária	Titulares	Dependentes	Total estimado de vidas	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total para 12 meses
0 a 18 anos	1	1.359	1.360			
19 a 23 anos	69	275	344			
24 a 28 anos	145	193	338			
29 a 33 anos	224	129	353			
34 a 38 anos	318	93	411			
39 a 43 anos	456	115	571			
44 a 48 anos	646	131	777			
49 a 53 anos	507	123	630			
54 a 58 anos	357	97	454			
59 anos ou mais	249	330	579			
Cód. Prescon 12.3.2752					Valor total para 12 meses	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste pregão será de 12 (doze) meses contados da data estabelecida para o início de sua execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. A execução dos serviços deverá ser precedida de período de implantação e transição operacional, devendo a contratada estar integralmente apta a iniciar a assistência aos beneficiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco formal estabelecido pela Administração.

2.1.2. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.2.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.2.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

2.1.3. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.4. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação da execução do objeto principal da contratação, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela operação e gestão do plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial contratado.

4.2. A vedação estabelecida no subitem anterior não se confunde com a utilização, pela CONTRATADA, de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada de profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios, centros de diagnóstico, serviços terapêuticos e demais prestadores de serviços de saúde, por se tratar de estrutura inerente à própria operação de planos privados de assistência à saúde.

4.3. A utilização da rede assistencial não implicará transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA perante a Administração ou os beneficiários, permanecendo a operadora integralmente responsável pelo cumprimento das coberturas contratadas, pela garantia de acesso, manutenção da rede, autorizações, atendimento aos beneficiários e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

4.4. Não será admitida a transferência, cessão ou delegação a terceiros das atividades essenciais inerentes à condição de operadora contratada, especialmente quanto:

a) à responsabilidade pela cobertura assistencial contratada;

b) à gestão da carteira de beneficiários;

c) às inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais;

d) à interlocução contratual com a Administração;

e) ao faturamento dos serviços;

f) à manutenção das condições de regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; e

g) às demais obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal ou regulamentar, devam ser cumpridas diretamente pela operadora contratada.

4.5. A CONTRATADA permanecerá responsável, no âmbito das obrigações decorrentes desta contratação e da regulamentação aplicável, pela adequada prestação da assistência disponibilizada por intermédio de sua rede assistencial, não podendo invocar a atuação de prestadores credenciados, contratados ou referenciados como fundamento para afastar ou limitar sua responsabilidade perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento,

emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, conforme consta no item 6 do Termo de Referência.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de beneficiários efetivamente vinculados ao plano no respectivo período de referência e com os valores unitários contratados para cada faixa etária, observadas as inclusões, exclusões, alterações cadastrais, mudanças de faixa etária e demais movimentações regularmente processadas.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.6. Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.7. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.8. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.8.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.8.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,

inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 22/10/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre

as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no

total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando- se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia

está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário

para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima, contada da data de sua emissão, correspondente ao prazo de vigência previsto para o contrato acrescido de 90 (noventa) dias, permanecendo em vigor ainda que a **CONTRATADA** não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá promover a prorrogação ou a substituição da garantia, de modo que o prazo total de vigência da apólice permaneça, no mínimo, 90 (noventa) dias superior ao prazo total de vigência contratual.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.3.3. deste contrato.

11.3.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.3.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

11.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4., observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse

sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a. Dotação: 05.02.04.122.0107.2.026.339039.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 119356/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de _____ n° ____/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

_____

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretárioa»

_____

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**
CONTRATADO: **«CONTRATADA»**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **«CRT»**
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp – cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **«NOME_RESP_LEGAL»**

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.